



Organização dos Estados Ibero-americanos

Para a Educação, a Ciência e a Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA CONSULTOR POR PRODUTO

TOR/CAPES/FNDE/MEC Nº 061/2012

1. Projeto: Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

2. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para estudos e proposições de atualização e aperfeiçoamento dos processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos utilizados pela CAPES na formulação, implantação e avaliação das ações relacionadas à construção do módulo de integração do SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) com o componente de Certificação Digital, no que tange os resultados previstos no documento de projeto firmado com a OEI.

3. Enquadramento

3.1. Resultado

Resultado 1.2. - Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

3.2. Atividades

Atividade 1.2.4 – Conceber, estruturar e implantar programas informatizados aplicáveis às ações do PDE no âmbito da Capes e FNDE.

Atividade 1.2.8 – Formular e atualizar sistemas e redes tecnológicas para uso na implantação do PDE quanto à regulação e supervisão do ensino superior, da educação a distância e da educação profissional e tecnológica.

4. Perfil: Consultor Especializado em Implantação de Sistemas e Redes Digitais

5. Justificativa

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública nos termos da Lei nº 8.405, de 09/01/1992, tem como finalidade subsidiar o Ministério da Educação:

- I. Na formulação de políticas para a área de pós-graduação;
- II. Coordenar e avaliar os cursos desse nível no País; e
- III. Estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

A Lei nº 11.502, de 11/07/2007, modifica suas competências e estrutura organizacional, atribuindo, no âmbito da educação básica, a responsabilidade de induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

- I. Na formação inicial de profissionais do magistério, dar-se-á preferência ao ensino presencial, conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância;
- II. Na formação continuada de profissionais do magistério, utilizar-se-ão, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância.

Para a consecução desses objetivos é extremamente relevante e fundamental a ação da Tecnologia da Informação como vetor de fornecimento de soluções e alternativas.

Nessa vertente, a partir da portaria MEC nº 609 de 20 de maio de 2008, que aprova o regimento interno da CAPES, empreende-se novo tratamento a área de TI do Órgão, evoluindo e ampliando suas competências. Dentre as responsabilidades destaca-se:

Art. 27 A Coordenação-Geral de Informática compete propor diretrizes e implementar as políticas de modernização tecnológica nas unidades organizacionais que compõem a CAPES, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISPA, bem como, no que tange a implantação das políticas do Governo Eletrônico e, especificamente:

- III – assistir as Diretorias nas suas demandas por informações específicas constantes nos bancos de dados da CAPES;
- IV – coordenar e supervisionar a manutenção e atualização dos sistemas referentes ao acesso e divulgação científica, avaliação, bolsas e auxílios da CAPES;

VIII – estabelecer as diretrizes para as aquisições de serviços e equipamentos de informática, de software e de novas tecnologias, bem como aprovar tecnicamente os processos pertinentes, no âmbito da CAPES;

Atenta a esses fatores e outros de ordem externa e interna, a Coordenação-Geral de Informática – CGIN tem buscado reorganizar seus processos, adotando novos modelos de gestão, com vistas ao realinhamento entre estratégia e tecnologia onde se pretende fornecer a instituição condições para cumprir sua missão institucional.

Esse novo modo de pensar a TI como área de sustentação, porém estratégica, define um papel crucial para seu desenvolvimento já que a crescente e ininterrupta demanda por soluções e sistemas de informação supera sua capacidade de atender as solicitações de forma ágil e eficiente.

Nesse cenário de mudanças e de crescimento institucional, faz-se necessário dispormos de alternativas viáveis e eficientes para atender as demandas de negócio que serão suportadas pelos sistemas de informação que serão desenvolvidos.

Diante do exposto, resta clara a importância estratégica da contratação de produtos para a construção de mecanismo de integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital da CAPES, possibilitando mais agilidade e segurança no trâmite de processos informatizados pela ferramenta SICAPES, com intuito de atender as metas e expectativas definidas pela CAPES alinhados as políticas previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

6. Atividades que deverão ser executadas:

- a) Identificar o modelo de negócio para desenvolvimento dos processos em plataforma PHP e análise de viabilidade para Integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital da CAPES;
- b) Propor a arquitetura da solução tecnológica para Integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital da CAPES;
- c) Realizar a análise de viabilidade e estudo analítico para integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital;
- d) Realizar a implementação de Projeto Piloto que comprove a integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital;
- e) Estruturar junto à equipe de TI da Capes plano e estratégia para implantação do referido projeto Piloto;

7. Produtos ou resultados previstos:

Consultor Especializado 1

PRODUTO	VALOR DO PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
Documento técnico A , contendo estudo analítico do resultado verificado durante o mapeamento de processos, contemplando indicativos de viabilidade da integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital da CAPES.	R\$ 24.500,00	50 dias após a assinatura do contrato
Documento técnico B , contendo projeto piloto da Integração entre os módulos de Ordenação de pagamentos de AAE e Formalização de Termos do SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital, contemplando as macro etapas necessárias para a implementação deste, além da proposta de estratégias para gerenciamento de riscos em relação a segurança, disponibilidade, desempenho e conformidade, com vistas a mitigar os riscos e subsidiar o processo dessa Integração.	R\$ 21.200,00	135 dias após a assinatura do contrato
Documento técnico C , contendo o estudo analítico dos resultados verificados no processo de implantação do projeto piloto para os processos de Ordenação de pagamentos de AAE e Formalização de Termos de editais, em ambiente de homologação e evidências de testes da Integração entre o SICAPES (Sistemas Integrados CAPES) e o componente de Certificação Digital da CAPES, contemplando indicativo de procedimentos e mecanismos de avaliação e monitoramento das ações de integração, com vistas a subsidiar suporte à decisão gerencial.	R\$ 27.800,00	210 dias após a assinatura do contrato

8. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação Acadêmica:

Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes graduações: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou áreas afins a Tecnologia da Informação;

Ou Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação stricto e/ou lato senso na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

b. Exigências específicas

b.1. Experiência profissional:

Experiência profissional mínima de 5 anos em atividades de planejamento ou coordenação de atividades relacionadas a projetos de Tecnologia da Informação (TI), contemplando a área de análise e desenvolvimento de sistemas, preferencialmente tendo exercido atividades relacionadas a avaliação e racionalização de processos de desenvolvimento de projetos de TI.

b.2. Desejável:

- Desejável conhecimento em programação PHP 5
- Desejável conhecimento em programação Web (DHTML, Javascript, CSS)
- Desejável experiência em serviço público.
- Desejável conhecimento em programação JAVA
- Desejável conhecimento em Banco de Dados Relacional
- Desejável conhecimento em PostgreSQL
- Desejável conhecimento em Webservice

b.3. Área de atuação: Tecnologia da Informação

9. Vigência do contrato: Até (sete) 7 meses a partir da assinatura do contrato.

10. Valor total por consultor: 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais) pelo total de produtos entregues, com os pagamentos distribuídos em 3 (três) parcelas.

11. Número de Vagas: 1 (uma) vaga

LOCAL DO TRABALHO: as atividades serão desenvolvidas na CAPES/MEC, endereço: SBN Quadra 02 Bloco L lote 6 – Brasília - DF

13. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser entregues à CAPES/MEC, endereço: SBN Quadra 02, Bloco L, lote 6 – Brasília – DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em

2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, arquivo em PDF, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas, acompanhado de Termo Circunstanciado, devidamente assinado pela autoridade responsável.

- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e/ou na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 12 de Abril de 2012.